



presentes autos. Fortaleza, 29 de novembro de 2022. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**0639924-58.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Francisco Cláudio dos Santos Pereira. Impetrante: Edmar Oliveira da Silva Júnior. Paciente: Alfredo Jardimino Pereira. Advogado: Francisco Cláudio dos Santos Pereira (OAB: 43185/CE). Advogado: Edmar Oliveira da Silva Júnior (OAB: 40940/CE). Advogado: Misael Almeida Barbosa (OAB: 46621/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Em face dos fundamentos expendidos declaro a extinção do presente Habeas Corpus, sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 485, V, Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, em face da detecção do fenômeno processual impeditivo da litispendência que se impõe. Intimações e expedientes necessários. Decorrido o prazo, sem apresentação de recurso, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Fortaleza, 29 de novembro de 2022. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**0639946-19.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado. Impetrante: Eduardo Diogo Diógenes Quezado. Paciente: Eliete Damasceno Campos Capistrano. Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE). Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB: 39742/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Diante do expendido, indefiro liminarmente a petição inicial por falta de condições ao regular desenvolvimento válido da ação, julgando-a extinta sem resolução de mérito, com base no art. 76, VIII do RITJCE. P.R.I. Decorrido o prazo sem manifestações, arquivem-se os autos. Fortaleza, 29 de novembro de 2022. DESEMBARGADORA LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

**Total de feitos: 3**

#### **TJCENEXE - Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES**

**0639917-66.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Francisco Cláudio dos Santos Pereira. Impetrante: Edmar Oliveira da Silva Júnior. Paciente: Alfredo Jardimino Pereira. Advogado: Francisco Cláudio dos Santos Pereira (OAB: 43185/CE). Advogado: Edmar Oliveira da Silva Júnior (OAB: 40940/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Ante o exposto, indefiro a liminar requerida. Notifique-se a autoridade judicial impetrada para que, no prazo de 10(dez) dias, preste informações pormenorizadas sobre o caso, de posse das quais, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça. Expediente necessário. Fortaleza, 29 de novembro de 2022. DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS Relatora

**0640114-21.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Patrícia Nobre Matos. Impetrante: Luiz Joviniano Gomes Neto. Paciente: José Raimundo de Sousa Melo Júnior. Advogado: Patrícia Nobre Matos (OAB: 48016/CE). Advogado: Luiz Joviniano Gomes Neto (OAB: 4291/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Após análise detida dos autos, reputo inadequado o deferimento imediato da ordem, como requer a parte, vez que o enfrentamento das matérias veiculadas reclamam exame acurado, algo inviável a partir da cognição perfunctória empreendida neste momento. Isso posto, sem prejuízo de exame mais detido quando do julgamento de mérito, indefiro o pedido liminar. Oficie-se à autoridade impetrada a fim de que preste informações. Após, façam-se vistas dos autos à PGJ. Expedientes necessários. Fortaleza, data da assinatura eletrônica no sistema. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA Desembargadora Relatora

**Total de feitos: 2**

## **ATAS DAS SESSÕES**

**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL  
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br**

### **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 42 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**SECRETÁRIO:** Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, bem como o Exmo. Sr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Leonardo Moura - Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária n.º 41 do dia 01 de novembro de 2022.

### **01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0635500-70.2022.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Cláudio Pacheco Campêlo

Paciente: Thiago da Silva Ribeiro

Advogado: Cláudio Pacheco Campêlo

Advogada: Sarah Christine Rocha Lobão

Advogado: Mateus Bezerra Magalhães

Advogado: Matheus Lourenço Soares

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**



**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**02 - Recurso em Sentido Estrito N° 0269165-13.2020.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Antônio Joselito Marinho Lima Gregório.

Advogado: Francisco Jair Moreira Caetano (OAB/CE: 22437).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso em sentido estrito, para DAR-LHE PROVIMENTO, recebendo a denúncia oferecida pelo *parquet* e determinando que o processo retorne ao seu prosseguimento regular, nos termos do voto do Relator.”

**03 - Apelação Criminal N° 0016502-13.2016.8.06.0001** - 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cícero Adalberto de Paula Viana.

Advogado: Elton Jonathas Carneiro de Araújo (OAB/CE: 13420).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Revisor: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as penas do apelante para 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**04 - Agravo de Execução Penal N° 8002877-91.2021.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Danilo Costa de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**05 - Habeas Corpus Criminal N° 0637169-61.2022.8.06.0000** - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jacinta de França Souza Neta Reis

Impetrante: Luís Cláudio da Silva Reis

Paciente: Jefferson Rodrigo do Nascimento Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo advogado, Dr. Luis Cláudio da Silva Reis no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

**06 - Habeas Corpus Criminal N° 0635222-69.2022.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jéssica Maria Rodrigues de Lima

Paciente: Brena Késia Costa Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**07 - Habeas Corpus Criminal N° 0635331-83.2022.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Itarema

Impetrante: Édson Brito de Chaves

Paciente: João Vitor Ribeiro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**08 - Habeas Corpus Criminal N° 0636437-80.2022.8.06.0000** - 1º Núcleo Regional de Custódia da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Hallyson Alves de Sousa

Paciente: José Geronimo Tavares Alves

Paciente: Alessandro Melo dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Núcleo Regional de Custódia da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o pedido, com base no art. 659 do Código de Processo Penal, contudo, concedeu *habeas corpus* de ofício, com fulcro no artigo 654, §2º, do CPP, para relaxar as prisões temporárias dos pacientes, determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

**09 - Habeas Corpus Criminal N° 0637301-21.2022.8.06.0000** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Eliennay Gomes Alves

Paciente: John Ítalo Ferreira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**10 - Habeas Corpus Criminal N° 0637329-86.2022.8.06.0000** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza



Impetrante: José Anderson Amâncio de Oliveira  
Paciente: Cleudiano Gomes de Lima  
Advogado: José Anderson Amâncio de Oliveira  
Advogada: Euriane de Souza Meneses Linhares  
Advogado: Carlos Erger Alves de Lima  
Advogado: Kildary Régis Martins  
Advogado: Larissa Rodrigues Chaves Custódio  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, porém, concedeu a ordem de ofício, tão somente para determinar ao juiz impetrado que aprecie o pedido de progressão de regime interposto em favor do paciente, assinalando para tanto o prazo máximo de dez dias. Por fim, advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo *habeas corpus*. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea “e”, do RITJCE, nos termos do voto da Relatora.”

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637494-36.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Lucas de Sá Sousa  
Paciente: Shirley da Silva Castro  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637562-83.2022.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Júlio César Santana Santos  
Paciente: Guilherme de Oliveira Araújo  
Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637767-15.2022.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Bruno Cerqueira Domingues  
Paciente: Francisco Hélio dos Reis Barbosa  
Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636335-58.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaiúba**

Impetrante: Christie Ellen Façanha Freire  
Impetrante: Gleides Maria Silva Alves  
Paciente: R. N. B. da S.  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaiúba

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, mas para **denegar a ordem**, nos termos do voto do Relator.”

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636566-85.2022.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Rossana Cláudia Rossas de Araújo Lemos  
Paciente: A. L. da S. G.  
Advogada: Rossana Cláudia Rossas de Araújo Lemos  
Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, contudo para denegar a ordem, em razão de não estar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636635-20.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Felipe da Costa Rocha  
Paciente: Francisco Rangel de Lima Bezerra  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada. Considerando o parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal, recomenda-se ao juiz emissor da decretação da prisão preventiva que proceda com a devida revisão da decisão a cada 90 (noventa) dias, com o escopo de analisar se os motivos permanecem válidos, e assim evitar a ilegalidade da prisão, caso não seja respeitado o dispositivo supramencionado, nos termos do voto do Relator.”

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636741-79.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema**

Impetrante: Daniel Berg Gomes Teixeira  
Paciente: João Vitor Martins Albuquerque  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, mas para denegar a ordem impetrada na parte cognoscível. Considerando o art. 316, par. único do Código de Processo Penal recomenda-se ao juiz emissor da decretação da prisão preventiva, que proceda com a devida revisão da decisão a cada 90 (noventa) dias, com o escopo de analisar se os motivos permanecem válidos, e assim evitar a ilegalidade futura da prisão, nos termos do voto do Relator.”

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636768-62.2022.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luís Francisco Damasceno Sousa  
Paciente: Manuel Calixto Duarte Filho  
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza



**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636793-75.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Reriutaba**

Impetrante: Benedito Yuri Azevedo Aguiar

Paciente: Daniel de Sousa Fidélis

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Reriutaba

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus*, para concedê-lo, nos termos do voto do Relator.”

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637140-11.2022.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Edson Maciel de Lima

Paciente: Mateus Marques

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Mateus Marques, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, e no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão à juíza de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637369-68.2022.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Paulo Mateus Rodrigues Montenegro

Impetrante: Alessandro de Azevedo Nogueira

Paciente: Francisco Wesley de Miranda Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Rafael Augusto Bernardo Lima

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido. Recomendou ao magistrado de piso que, por se tratar de réu preso, imponha celeridade no processamento da ação penal de origem, tomando as medidas cabíveis, a fim de que possa ser dada continuidade e consequente julgamento do feito, nos termos do voto do Relator.”

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637640-77.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Chantal Shaiene de Alencar Viana

Paciente: Zélia Maria Santos Campos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635912-98.2022.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Umirim**

Impetrante: Francisco Assis de Mendonça

Paciente: Francisco José Santiago de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umirim

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, não conheceu da ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636511-37.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito – Caucaia**

Impetrante: Eduardo Ronald Costa de Lima

Paciente: José Dijacir Sampaio da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito – Caucaia

Corréu: Antônio Adailton da Silva Sousa

Corréu: John Lennon Nobre de Oliveira

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *Habeas Corpus* para conceder a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determino, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637274-38.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Vinícius Aurélio da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito de Caucaia

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* para conceder a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determino, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto da Relatora.”

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637387-89.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Icó**



Impetrante: Moacyr Rolim Monte  
Impetrante: Aleff David Benevides Cavalcante  
Paciente: Vitória Rolim de Araújo Barreto  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635137-83.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Cícero Edivan Oliveira Lima  
Paciente: Alexandre Mendes da Silva  
Advogado: Cícero Edivan Oliveira Lima  
Advogado: Izaac Costa Guimarães  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto do Relator.”

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635568-20.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Lucas Brendo Correia Bezerra  
Impetrante: Tancredo de Lima Araújo  
Paciente: A. L. N. L.  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA. Recomendou, ainda, ao juiz processante, que dê celeridade ao processamento do feito, designando, COM URGÊNCIA, audiência de instrução e julgamento, nos termos do voto do Relator.”

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635728-45.2022.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara**

Impetrante: Antônia Bianca Morais Torres  
Paciente: Daniel Alves da Silva  
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Acopiara  
Corréu: Antônio Wellington Rodrigues de Freitas

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635960-57.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Maria Cristina Patrício  
Paciente: José Saimon de Araújo Silva  
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, restaurando a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura em favor do paciente José Saimon de Araújo Silva, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 714/2021, do CNJ, nos termos do voto do Relator.”

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635986-55.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito**

Impetrante: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro  
Paciente: Francisco de Assis Araújo Pereira  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Benedito

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636328-66.2022.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia**

Volumes: 1 Apensos: 0  
Impetrante: Miguel Bernardino do Nascimento Neto  
Paciente: José Wanderson Pereira da Silva  
Advogado: Miguel Bernardino do Nascimento Neto  
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito da Comarca de Caucaia

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, restaurando a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura em favor do paciente José Wanderson Pereira da Silva, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 714/2021, do CNJ, nos termos do voto do Relator.”

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636352-94.2022.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Lucas Brendo Correia Bezerra  
Paciente: Alex Ferreira da Costa  
Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, uma vez que não se verificou constrangimento ilegal em razão de prescrição retroativa, nos termos do voto do Relator.”

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636392-76.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca**

de Fortaleza

Impetrante: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho

Paciente: John Alves dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636551-19.2022.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Sérgio Barros Onofre Filho

Paciente: Andrey Landim da Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636614-44.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Impetrante: José Antunes Teixeira Filho

Paciente: Willame Bandeira Lourenço de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, revogando a prisão preventiva do paciente, com a aplicação das medidas cautelares do art. 319, incisos I, II, III e IV, do Código de Processo Penal, sem prejuízo de que outras medidas sejam aplicadas pelo Juízo processante, ou de que seja decretada a prisão preventiva em caso de descumprimento. Expeça-se o competente contramandado, mediante o compromisso de cumprir as cautelares impostas, observado o disposto na Resolução nº 417/2021, do CNJ, nos termos do voto do Relator.”

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636956-55.2022.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Paulo Henrique de Sousa Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder parcialmente a ordem, apenas para admitir a intervenção da Defensoria Pública do Estado do Ceará na condição de “guardião dos vulneráveis”, **mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente**, nos termos do voto do Relator.”

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637087-30.2022.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Yago Mendes Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, para CONCEDER A ORDEM, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do Código de Processo Penal, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias. Expeça-se alvará de soltura em favor do paciente Yago Mendes Silva, se por outro motivo não estiver preso, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 714/2021, do CNJ, nos termos do voto do Relator.”

**39 - Agravo de Execução Penal Nº 8000081-46.2021.8.06.0028 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Gerardo Luís Ferreira de Araújo.

Advogado: Túlio Magno Gomes Ribeiro (OAB/CE: 24853).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Por questão de ordem, o representante do Ministério Público informa não constar nos autos o parecer do MP, motivo pelo qual, argui que apresentará o parecer quando da sustentação oral, o que foi deferido pelo Presidente da Câmara.

Sustentação oral realizada pelo Dr. Túlio Magno Gomes Ribeiro, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, apresentando o parecer e pugnando pelo improvimento do recurso.

**40 - Apelação Criminal Nº 0011213-23.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Crateús.**

Apelante: Samyla Leite de Oliveira.

Advogada: Paula Frassinetti Cavalcante Melo (OAB/CE: 30389).

Advogado: Marcelo Gleidson Cavalcante Melo (OAB/CE: 16115).

Apelante: Gerffesom Siqueira Gomes representado por Elizalda Siqueira de Souza Gomes.

Advogado: Áthila Bezerra da Silva (OAB/CE: 38071).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento aos apelos para reduzir a pena da recorrente Samyla Leite de Oliveira de 6 (seis) anos de reclusão e 510 (quinhentos e dez) dias-multa para 2 (dois) anos, 8 (oito) meses de reclusão e 177 (cento e setenta e sete) dias-multa e do recorrente Gerffesom Siqueira Gomes de 7 (sete) anos e 3 (três) meses de reclusão e 635 (seiscentos e trinta e cinco) diasmulta para 3 (três) anos e 1 (um) mês de reclusão e 219 (duzentos e dezenove) diasmulta, além de reconhecer a possibilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos da apelante Samyla Leite de Oliveira e a fixação do regime inicial aberto para o cumprimento da pena aplicada aos apelantes, a depender da análise dos requisitos objetivos e subjetivos do recorrente pelo Juízo das Execuções Penais, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** sustentação oral realizada pelo Dr. Marcelo Gleidson Cavalcante Melo OAB/CE 16.115, pelo tempo regimental, seguida de manifestação do Ministério Público.

**41 - Conflito de Jurisdição Nº 0003069-32.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Cível da Comarca de Crateús**



Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Crateús  
Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús  
Terceiro: A. V. A. S.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do Juízo de Direito Vara Única Criminal da Comarca de Crateús para processar e julgar o feito originário, nos termos do voto da Relatora.”

**42 - Conflito de Jurisdição Nº 0003181-98.2022.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza  
Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza  
Terceiro: Elídio Caminha do Nascimento Júnior

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do conflito negativo de competência, declarando competente o Juízo suscitado da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza para processar e julgar o presente feito, nos termos do voto da Relatora.”

**43 - Conflito de Jurisdição Nº 0002046-51.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza  
Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza  
Terceiro: Alexandre Soares da Silva

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do conflito de jurisdição e, declarou competente o JUIZ SUSCITANTE, ou seja, o Juiz de Direito da 5ª VARA DE DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS DA COMARCA DE FORTALEZA, nos termos do voto do Relator.”

**44 - Conflito de Jurisdição Nº 0002414-60.2022.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza  
Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do conflito de jurisdição em análise, para DECLARAR competente o JUIZ SUSCITADO, ou seja, o Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá, nos termos do voto do Relator.”

**45 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0000948-32.2019.8.06.0066/50000 - Vara Única da Comarca de Cedro**

Embargante: George Alves de Oliveira  
Advogado: Juvimário Andrelino Moreira  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, mantendo inalterado o Acórdão de fls. 347/357, nos termos do voto do Relator.”

**46 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0098086-34.2015.8.06.0035/50000 - 2ª Vara da Comarca de Aracati**

Embargante: Ayrton Domingos do Nascimento  
Advogado: Allan Danísio Araújo Silva  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto do Relator.”

**47 - Apelação Criminal Nº 0266588-28.2021.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Gustavo Luís de Paula Dionísio.  
Advogado: Charles Ronaldo de Meneses Oliveira (OAB/CE: 32461).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**48 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0027765-66.2021.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: André Barbosa do Amaral.  
Advogado: José Edson Nogueira Costa (OAB/CE: 6755).  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**49 - Apelação Criminal Nº 0010229-39.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Itapajé.**

Apelante: Anderson Víctor Brioso Viana.  
Advogado: Adriano Rodrigues Fonseca (OAB/CE: 31130).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, reduzindo a pena para o delito de roubo majorado de 11 (onze) anos, 1 (um) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias-multa para 9 (nove) anos, 3 (três) meses e 2 (dois) dias de reclusão e 36 (trinta e seis) dias-multa. Mantido reconhecimento do concurso formal de crimes e mantida a pena de 1 (um) ano de reclusão para o crime de corrupção de menores, a reprimenda final fica alterada de 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 16 (dezesesseis) dias de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa para 10 (dez) anos, 9 (nove) meses e 17 (dezesete) dias de reclusão e 42 (quarenta e dois) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**50 - Apelação Criminal Nº 0011510-05.2016.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.**



Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Apelada: Madalena Alves Gomes.  
Advogado: Luciantônio Almeida Falcão (OAB/CE: 9337).  
Apelado: Naíson Lopes Matias.  
Defensor dativo: João Alfredo Carneiro de Moraes (OAB/CE: 37009).

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólume a decisão absolutória, nos termos do voto da Relatora.”

**51 - Apelação Criminal Nº 0011582-31.2019.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Sâmia de Oliveira Nunes.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**52 - Apelação Criminal Nº 0011763-18.2021.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.**

Apelante: A. F. R..  
Apelante: R. da S. A..  
Advogado: José de Sales Neto (OAB/CE: 7328).  
Advogado: Savigny Medeiros de Sales (OAB/CE: 31306).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o recurso interposto, haja vista a ausência de pressuposto de admissibilidade (tempestividade), nos termos do voto da Relatora.”

**53 - Apelação Criminal Nº 0011909-31.2019.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.**

Apelante: Gleiciane Lima Santos.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao apelo para reduzir a pena da recorrente de 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias multa, além de reconhecer a possibilidade de fixação do regime inicial aberto para o cumprimento da pena aplicada, a depender da análise dos requisitos objetivos e subjetivos da recorrente pelo Juízo das Execuções Penais, nos termos do voto da Relatora.”

**54 - Apelação Criminal Nº 0019935-20.2019.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Paloma Scarleth Gomes do Nascimento.  
Advogado: Raphael Gonçalves da Silva (OAB/CE: 41142).  
Advogada: Janai de Souza Almeida (OAB/AM: 13996).  
Advogado: Ricardo da Silva Araújo (OAB/CE: 41213).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**55 - Apelação Criminal Nº 0020994-12.2017.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.**

Apelante: Cícero Wagner Gomes dos Santos.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, absolvendo o apelante do crime do art. 244-B do ECA e aplicando a causa de aumento de pena do art. 40, VI da Lei nº 11.343/06, com fulcro no princípio da especialidade; reconhecendo o tráfico privilegiado e reduzindo a pena para 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicialmente aberto, e pagamento de 194 (cento e noventa e quatro) dias-multa; substituindo aquela, de ofício, por duas penas restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária), nos termos do voto da Relatora.”

**56 - Apelação Criminal Nº 0021872-34.2017.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.**

Apelante: L. S. de A..  
Advogada: Amílria Cardoso Menezes (OAB/CE: 20718).  
Apelante: J. N. R. F..  
Apelante: D. F. da S..  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para lhe dar parcial provimento e reduzir a pena dos apelantes José Neudes Ribeiro Filho e Leonardo Sales De Almeida de 7 (sete) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa para 6 (seis) anos e 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 100 (cem) dias-multa e do apelante Darlei Freitas da Silva de 7 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 120 (cento e vinte) dias-multa para 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 120 (cento e vinte) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**57 - Apelação Criminal Nº 0022432-89.2017.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.**





Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Edvando Pereira Vieira.

Advogado: José Moaceny Félix Rodrigues (OAB/CE: 11836).

Advogada: Alexandra Ester Mendes Rodrigues (OAB/CE: 18980).

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**58 - Apelação Criminal Nº 0022919-43.2017.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.**

Apte/Apdo: George Régis Ribeiro dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos, para dar parcial provimento ao apelo da defesa e reduzir a pena do apelante GEORGE REGIS RIBEIRO DOS SANTOS de 01 (um) ano e 03 (meses) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, bem assim para negar provimento ao recurso manejado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do voto da Relatora.”

**59 - Apelação Criminal Nº 0043212-07.2015.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Flávio Rodrigues de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, declarou, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V e e art. 114, II, todos do Código Penal; restando prejudicado o mérito recursal, nos termos do voto da Relatora.”

**60 - Apelação Criminal Nº 0050044-63.2020.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.**

Apelante: F. A. dos S. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**61 - Apelação Criminal Nº 0050323-41.2020.8.06.0074 - Vara Única da Comarca de Cruz.**

Apelante: Luciano Rodrigues Pereira.

Advogada: Aline Mereles Muniz (OAB/RO: 7511).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena privativa de liberdade aplicada ao recorrente, de 8 (oito) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão para 7 (sete) anos, 4 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão, nos termos do voto da Relatora.”

**62 - Apelação Criminal Nº 0051059-94.2021.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.**

Apelante: L. da S. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena aplicada ao apelante, de 11 (onze) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa para 8 (oito) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**63 - Apelação Criminal Nº 0051291-96.2021.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Apelante: Antônio Lynkon Ribeiro da Silva.

Advogado: Joao Kadson Braga de Queiroz (OAB/CE: 27895).

Advogado: José Wagner Ferreira Farias (OAB/CE: 46476).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**64 - Apelação Criminal Nº 0052580-14.2021.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Apelante: Raimundo Cleves Pinto Mesquita do Carmo.

Apelante: Maria Kamyla de Brito Araújo.

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa (OAB/CE: 31806).

Advogada: Joana Hyamara da Silva Cabral (OAB/CE: 43381).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**65 - Apelação Criminal Nº 0054017-64.2021.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Samuelilton Silva Gomes.

Advogado: Ariosto Moura da Silva (OAB/PI: 20064).



Advogada: Joselda Nery Cavalcante (OAB/PI: 8425).  
Apelante: Cinthia Kamilla da Silva.  
Advogado: Saulo Anderson Santana Pereira (OAB/CE: 38101).  
Apelante: Kettly Nayane Alves Andrade.  
Advogado: José Clelso Ferreira Araújo Torquato (OAB/CE: 43455).  
Advogado: João Francisco Feitosa (OAB/CE: 40885).  
Advogada: Ana Mikaela Bessa Feitosa (OAB/CE: 43454).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos para negar-lhes provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**66 - Apelação Criminal Nº 0106440-82.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Apelado: Luís Henrique Abreu.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, condenando Luís Henrique Abreu nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e art. 12 da Lei nº 10.826/03 a 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa e 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, respectivamente. Todavia, de ofício, declaro a extinção da punibilidade do condenado pela ocorrência da prescrição, com fundamento no art. 107, IV, art. 109, V e art. 115, todos do CP, nos termos do voto da Relatora.”

**67 - Apelação Criminal Nº 0134442-77.2008.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Albuquerque Rego.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelante: Nilson Alves Maciel.  
Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 21600).  
Advogado: Francisco Ítalo Oliveira Ramos (OAB/CE: 28630).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar-lhes provimento, absolvendo o recorrente Nilson Alves Maciel, na forma do art. 386, VII, do CPP e reduzindo as penas fixadas para Francisco Albuquerque Rego, reduzindo-as para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa para o crime de tráfico de drogas; e 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 10 (dez) dias e 362 (trezentos e sessenta e dois) dias-multa para o delito de associação para o tráfico. Considerando o concurso material de crimes, nos termos do art. 69 do Código Penal as penas devem ser cumuladas e ficando o recorrente condenado ao cumprimento da reprimenda de 1 (um) ano, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 529 (quinhentos e vinte e nove) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**68 - Apelação Criminal Nº 0134674-40.2018.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Renata Vieira Gomes.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, tornando neutra a personalidade da recorrente; mantendo, porém, o quantum fixado em sentença em razão dos maus antecedentes criminais, com fundamento na súmula nº 55 deste Tribunal, nos termos do voto da Relatora.”

**69 - Apelação Criminal Nº 0137482-86.2016.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Mikael Wanderson Cipriano.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. **Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**  
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, acolhendo a preliminar de prescrição, extinguindo a punibilidade do recorrente pelo delito do art. 180 do CP, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, V, art. 114, II e art. 119, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**70 - Apelação Criminal Nº 0160359-15.2019.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Luís Felipe Lima Oliveira.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**71 - Apelação Criminal Nº 0162906-28.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Jeferson Dias de Oliveira.  
Advogada: Angélica Maria Aguiar Magalhães (OAB/CE: 19926).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo para, na extensão, lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena do réu para 5 (cinco) anos de reclusão, 1 (um) ano de detenção e 510 (quinhentos e dez) dias-



multa, nos termos do voto da Relatora.”

**72 - Apelação Criminal Nº 0171588-69.2019.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Apelado: Jefferson Marques Magalhães.  
Apelado: José Francisco Rodrigues dos Santos.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, haja vista a ausência de provas concretas acerca da autoria delitiva, imperando o *in dubio pro Reo*, nos termos do voto da Relatora.”

**73 - Apelação Criminal Nº 0200110-64.2022.8.06.0175 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.**

Apelante: Francisco Carneiro de Sousa.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento; mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

**74 - Apelação Criminal Nº 0200294-54.2022.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.**

Apelante: Gleison Gomes de Lima.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe dar parcial provimento e, reduzir a pena aplicada ao apelante de 10 (dez) anos e 06 (seis) de reclusão e 100 (cem) dias-multa para 9 (nove) anos e 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 92 (noventa e dois) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**75 - Apelação Criminal Nº 0201036-53.2020.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.  
Apelado: F. S. L. de S..  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento para reformar a sentença recorrida e condenar o apelado pela prática do crime previsto no art. 213, §1º, do Código Penal, à pena de 9 (nove) anos e 11 (onze) meses de reclusão, a ser cumprida no regime inicial fechado, nos termos do voto da Relatora.”

**76 - Apelação Criminal Nº 0201909-53.2020.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Luan Costa.  
Advogado: Eduardo Grazieni Calixto Bezerra (OAB/CE: 25206).  
Advogado: Cayo Luiz Lourenço Ribeiro (OAB/CE: 31754).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

**77 - Apelação Criminal Nº 0207594-22.2012.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: André Lourenço de França.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao apelo, tão somente para reconhecer que o tempo de prisão provisória do réu deverá ser computado para determinação do regime inicial de cumprimento da pena, a depender da análise dos demais requisitos objetivos e subjetivos do réu pelo Juízo das Execuções Penais, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença Vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**78 - Apelação Criminal Nº 0213515-78.2020.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Jeferson da Silva Xavier.  
Advogado: Germano Monte Palácio (OAB/CE: 11569).  
Advogado: Francisco Rômulo Araújo de Souza Filho (OAB/CE: 28354).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da preliminar suscitada e negou provimento ao apelo na parte conhecida, reduzindo, porém, de ofício, a pena privativa de liberdade do recorrente para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão; em salvaguarda do princípio da proporcionalidade e da hierarquia entre as fases da dosimetria da pena, nos termos do voto da Relatora.”

**79 - Apelação Criminal Nº 0215014-63.2021.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: George dos Santos Silva.  
Advogado: Francisco Rafael Mariano Sales (OAB/CE: 43180).  
Advogado: Renato Braga do Nascimento (OAB/CE: 43633).  
Advogado: Jogueanne Souza dos Santos (OAB/CE: 44407).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao apelo, tão somente para absolver o acusado do crime de roubo em relação à vítima José Félix de Sousa e para reduzir a pena aplicada ao apelante, de 19 (dezenove) anos, 09 (nove) meses e 16 (dezesesseis) de reclusão, além de 41 (quarenta e um) dias-multa para 19 (dezenove) anos, 05 (cinco) meses, 16 (dezesesseis) dias de reclusão, além de 40 (quarenta) dias-multa, mantendo incólume nos demais aspectos a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**80 - Apelação Criminal Nº 0002220-15.2019.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.**

Apelante: Erinaldo de Abreu Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, absolvendo o réu do delito do art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006 e do delito do art. 12 da Lei n.º 10.826/03, nos termos do voto do Relator.”

**81 - Apelação Criminal Nº 0007675-16.2015.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Apelante: J. S. da S..

Advogado: Sinésio Teles de Lima Neto (OAB/CE: 273430).

Advogada: Flávia de Vasconcelos Rodrigues (OAB/CE: 24554).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena para 08 (oito) anos de reclusão em regime fechado pela prática do crime previsto no art. 217-A, § 1º, do CP, nos termos do voto do Relator.”

**82 - Apelação Criminal Nº 0012735-85.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Apelante: Carlos Augusto Gomes Lima.

Apelante: Átilla Farias Dias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO aos recursos dos apelantes, redimensionando as penas para 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão em regime aberto, mais 208 (duzentos e oito) dias-multa em relação ao crime de tráfico de drogas, substituindo-as por duas restritivas de direito, a ser fixada pelo Juízo da execução competente, nos termos do art. 44, § 2º, do CP, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**83 - Apelação Criminal Nº 0014433-58.2016.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.**

Apelante: Pedro Tomaz da Silva Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de redimensionar a pena imposta para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, alterar o regime inicial de cumprimento de pena para o aberto e substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem fixadas pelo juízo da execução penal, nos termos do voto do Relator.”

**84 - Apelação Criminal Nº 0015008-37.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Barbalha.**

Apelante: Welton Geovane Lima dos Santos.

Apelante: Eduardo Soares Santos.

Advogado: Lucas Teófilo Lima Cruz Cavalcante (OAB/CE: 47029).

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB/CE: 45393A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU em parte e, na parte cognoscível, DEU PARCIAL PROVIMENTO aos recursos dos apelantes, a fim de redimensionar a pena-base, reconhecer o tráfico privilegiado no patamar máximo e *ex officio*, substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem executadas e implementadas pelo Juízo da Execução Penal, nos termos do voto do Relator.”

**85 - Apelação Criminal Nº 0049990-90.2015.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: George Régis Ribeiro dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. M

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o do delito do art. 311 do CP, nos moldes do art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

**86 - Apelação Criminal Nº 0102192-05.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Márcio de Lima Deocleciano.

Apelante: Lucas Deocleciano.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, ficando mantidas as



disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**87 - Apelação Criminal Nº 0141273-58.2019.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Milton da Silva Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**88 - Apelação Criminal Nº 0187430-26.2018.8.06.0001** - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Narcélio Fernandes de Moura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante no sentido de redimensionar a sanção imposta na origem para 25 (vinte e cinco) anos de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**89 - Apelação Criminal Nº 0197053-27.2012.8.06.0001** - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Rafael Silveira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante Francisco Rafael Silveira da Silva, absolvendo-o do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com esteio no art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

**90 - Apelação Criminal Nº 0210757-92.2021.8.06.0001** - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leonardo Martins Delfino.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelante: Francisco Irisma dos Santos Teles.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para negar provimento ao apelo de Leonardo Martins Delfino reconhecendo, de ofício, a redução da pena intermediária pela aplicação da fração de 1/6 (um sexto) quanto à atenuante da menoridade relativa e DAR provimento ao apelo de Francisco Irisma dos Santos Teles, a fim de diminuir a pena intermediária para o patamar de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**91 - Apelação Criminal Nº 0211380-25.2022.8.06.0001** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ítalo de Souza Moura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de redimensionar a sanção pecuniária para o mínimo legal de 10 dias-multa, cada um no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, nos termos do voto do Relator.”

**92 - Apelação Criminal Nº 0211693-83.2022.8.06.0001** - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Josué Ferreira da Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de (a) decotar a majorante do art. 157, §2º, VII, do CPB e, conseqüentemente, (b) redimensionar a pena privativa de liberdade imposta para 4 (quatro) anos de reclusão e (c) alterar o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**93 - Apelação Criminal Nº 0246371-61.2021.8.06.0001** - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Maenmerson de Oliveira Andrade.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

**94 - Agravo de Execução Penal Nº 0025995-77.2017.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Rafael da Silva Alves.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator."

**95 - Agravo de Execução Penal Nº 0042428-22.2012.8.06.0167 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Auriglécio Azevedo Alves.

Advogado: Marcos Antônio Alves da Silva (OAB/CE: 29296).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator."

**96 - Agravo de Execução Penal Nº 8002374-70.2021.8.06.0001 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Anderson Rodrigues Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator."

**97 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0035642-23.2022.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Jefferson Calisto.

Advogada: Caroline Medeiros Pinheiro (OAB/CE: 47258).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator."

**98 - Apelação Criminal Nº 0002279-55.2019.8.06.0161 - Vara Única Criminal de Itapipoca.**

Apelante: R. B. de H..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, retificando a pena aplicada, nos termos esposados. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

**99 - Apelação Criminal Nº 0008583-93.2017.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.**

Apelante: Izabel Eugênia Silva Dantas.

Advogado: Paulo Mesquita Guimarães (OAB/CE: 30526).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação da recorrente pela prática delitiva contida no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, com pena em definitivo fixada em 5 (cinco) anos de reclusão cumulada com 500 (quinhentos) dias-multa, com o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semiaberto, com fulcro no art. 33, § 2º, "b", do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

**100 - Apelação Criminal Nº 0008676-67.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Francisco Welder de Souza Silva.

Advogado: João Batista de Oliveira Filho (OAB/CE: 41618).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente pela prática delitiva contida no art. 157, §2º, inciso II e §2º-A, inciso I, do Código Penal, com pena em definitivo fixada em 7 (sete) anos e 11 (onze) meses de reclusão cumulada com 33 (trinta e três) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional já fixado na origem (semiaberto), com fulcro no art. 33, § 2º, "b", do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

**101 - Apelação Criminal Nº 0011775-32.2021.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.**

Apelante: Larissa Batista Monteiro.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação da recorrente pela prática delitiva contida no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, com pena redimensionada para 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão cumulada com 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa, com o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto, com fulcro no art. 33, § 2º, "c", do Código Penal, sendo, posteriormente, substituída a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos moldes do art. 44, §2º, segunda parte, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

**102 - Apelação Criminal Nº 0050135-41.2020.8.06.0141 - Vara Única da Comarca de Paraipaba.**

Apelante: Pedro Bezerra do Nascimento.

Defensor dativo: Alex Renan da Silva (OAB/CE: 40370B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e negou provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente pela prática delitiva contida no art. 12 da Lei nº 10.826/2003, à pena em definitivo em 1 (um) ano de detenção cumulada com 10 (dez) dias-multa, com o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto, nos termos do voto da Relatora."

**103 - Apelação Criminal Nº 0064429-43.2017.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: José Rayson Farias de Amorim.

Apelante: Mateus Ferreira Silva.

Apelante: Viviane da Silva Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar-lhes parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor da presente decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que se proceda à adequação das sanções cominadas aos apelantes, nos termos do voto da Relatora."

**104 - Apelação Criminal Nº 0180203-48.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antônio Jardel de Oliveira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional dos apelante às sanções ora cominadas. nos termos do voto da Relatora."

**105 - Apelação Criminal Nº 0202955-77.2020.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Iago Bezerra do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e deu parcial provimento ao recurso interposto, sendo mantida a condenação do recorrente pela prática delitiva contida no art. 2º da Lei nº 12.850/2013, à pena em definitivo em 5 (cinco) anos, 3 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 100 (cento) dias-multa, a ser cumprida em regime prisional fechado, nos termos do art. 33, § 2º, "a", do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

**106 - Apelação Criminal Nº 0260571-73.2021.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Erlene da Silva.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Apelante: Franco Jailson da Silva Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação para dar-lhes parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

**Total de Processos Efetivamente Julgados: 106 processos****PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0636693-23.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo improvimento do recurso, sobretudo porquê o paciente dificultava o prosseguimento da ação penal, fugindo às intimações da justiça, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0262497-89.2021.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Relator pelo parcial provimento do recurso, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão das férias da Exma. Sra. Desª. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, que **pedira vista** dos autos.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0920479-56.2014.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Relator pelo parcial provimento do apelo, a Eminente Desembargadora Maria Edna Martins que **pedira vista** dos autos (na sessão de julgamento de 01/11/2022) para melhor exame da matéria, requereu, nesta data de 08/11/2022, o adiamento do presente julgamento, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinado seu adiamento.

04) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0635512-84.2022.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após divergência instaurada pela Exma. Sra. Desª Maria Edna Martins, quanto a seu entendimento de não ocorrência de excesso de prazo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima **pediu vista** dos autos para



melhor exame da matéria.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0635581-19.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do eminente Relator pelo parcial conhecimento e denegação da ordem, e após considerações orais feitas pela Exma. Desª Maria Edna Martins, por entender a ocorrência de excesso de prazo na formação da culpa e falta de revisão da prisão, divergindo do E. Relator nesses pontos, face à divergência instaurada, **pediu vista** dos autos o Exmo. Sr. Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, para melhor exame da matéria, sobretudo quanto aos antecedentes criminais do paciente.

06) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0048284-38.2016.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo improvimento do presente recurso, a Exma. Sra. Desª Maria Edna Martins pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, considerando a falta de informação nos autos, quanto a pena e ao crime cometidos pelo agravado.

07) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0208006-50.2012.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da eminente Relatora pelo improvimento do presente agravo, e após debates sobre o cabimento ou não da isenção da multa, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Desª Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

#### **ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0637237-11.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o processo para julgamento e relatado, o Eminente Relator o **retirou de mesa** para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento do Conflito de Jurisdição n.º 0001163-07.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Relator requereu o adiamento do presente julgamento, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinado seu adiamento.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0010112-82.2017.8.06.0133 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora requereu o adiamento do presente julgamento, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinado seu adiamento.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0050285-58.2020.8.06.0129 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Relatora requereu o adiamento do presente julgamento, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinado seu adiamento

#### **RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0006357-11.2019.8.06.0091 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, vez que após anunciado o presente processo, decidiu a Eminente Relatora **retirá-lo de pauta** a fim de baixá-lo em diligência, para que sejam apresentadas as mídias referentes à 2ª fase do júri, não constantes dos autos virtuais.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0637420-79.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o processo para julgamento e relatado, o Eminente Relator o **retirou de mesa** para melhor exame da matéria.

03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0635871-34.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após anunciado o processo para julgamento, o Eminente Relator o **retirou de mesa** para julgamento monocrático do feito.

04) - Adiado o julgamento do Conflito de Jurisdição N.º 0003200-07.2022.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após anunciado o processo para julgamento, o eminente Relator o **retirou de mesa** para melhor exame da matéria.

05) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal N.º 00000298-90.2015.8.06.044/50000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o processo para julgamento, o Eminente Relator o **retirou de mesa** para melhor exame da matéria.

#### **OUTROS FEITOS:**

01) Registro da aprovação de voto de congratulação, à unanimidade, à Exma. Sra. Desª Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Presidente desta Corte de Justiça, por iniciativa da Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, em virtude do agraciamento com o título de cidadã de Fortaleza, ao qual acostaram-se os membros deste Órgão Julgador, ainda, o Exmo. Sr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira, representante do Ministério Público Estadual, presente à Sessão.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 00h00m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**CÍNTHIA ANDRÉIA MESQUITA SILVA**  
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

**ESTADO DO CEARÁ**